



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

PUBLICA-SE

Em: 13/11/23

"Hall de entrada da
Câmara M. de Paiva!"
Encontro

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a autorização para a contratação de plano de saúde para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Paiva, que estejam em atividade, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado, contratado temporariamente e/ou em funções públicas.

§1º - Os beneficiados pelo plano de saúde contratado, contribuirão com as respectivas coparticipações dos tratamentos utilizados pelos mesmos, quando utilizados.

Art. 2º O Plano de saúde, abrangerá os servidores e seus filhos menores de 18 anos, reconhecidos na forma da lei como dependentes.

Parágrafo único: Os funcionários que desejarem incluir seus cônjuges ao plano de saúde, deverão realizar requerimento expresso e assinado, se comprometendo e autorizando que os valores de mensalidades e coparticipações sejam deduzidos diretamente de seus vencimentos a receber, via folha de pagamento.

Art. 3º O benefício do plano de saúde, concedido por esta resolução será devido ao servidor em exercício ou afastado do serviço nos termos legais.

§1º O servidor afastado por motivo de licença para tratar de interesses particulares, não terá direito ao benefício do plano de saúde.

Art. 4º - O uso indevido do plano de saúde caracteriza a falta grave, sujeitando o servidor responsável pelas penalidades previstas em lei.

Art. 5º - O benefício do plano de saúde, instituído por esta resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

I - Não incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá a vantagem alguma que faça jus servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importa em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao regime geral de previdência social dos servidores públicos do município de Paiva;

III - Não constituirá a base de cálculo de imposto de renda retido na fonte;

Parágrafo único: a extinção do benefício do plano de saúde, se dará Com o fim do vínculo Entre o beneficiado e a Câmara Municipal de Paiva, Independente do modo.

Art. 6º - Os recursos para implantação e execução desta resolução correram por conta de dotação Orçamentária vigente ao ano, ficando o poder legislativo autorizado a proceder as devidas alterações.

Art. 7º - A contratação de empresa responsável pelo plano de saúde, Será realizada Nos termos da lei de licitações Atual e legislação complementar pertinente ao assunto.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 10 de novembro de 2023.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente